

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CeasaMinas.

CEMIG

Distribuição S.A.

MODELO: V16/11/2016

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CeasaMinas	
Departamento Jurídico	
NN	1757
Contrato	23 / 2017

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CeasaMinas.

Contrato: 5000087975/2017
PN: 7000062958 - INSTALAÇÃO: 3009005038

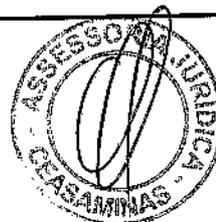
I - De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II - De outro lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CeasaMinas**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, km 688, s/nº, Bairro Guanabara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.504.325/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus Atos Constitutivos, por seus representantes legais, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV, cujas instalações são/serão conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; nas resoluções ANEEL nº 414/10 e nº 506/12; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;



CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

d) Conforme o art. 61, inciso I da Resolução ANEEL nº 414/10, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

e) Nos termos da Resolução ANEEL nº 714/16, o Contrato de Fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER.

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo da **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, Inscrição Estadual nº 1860294850069, na Rodovia BR 050, km 76, Zona Rural, situada no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por **12 (doze) meses**.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais **12 (doze) meses**, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de cada período, o **ACESSANTE** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

CLÁUSULA 3ª - MONTANTE DE USO

3.1 A **CEMIG D** assegura ao **ACESSANTE** o atendimento dos MUSD contratados, indicados a seguir:



	INÍCIO DO USO	MUSD (KW)
Etapa Única	Dia 10 de Janeiro de 2017	380

3.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação dos MUSD contratados e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos MUSD contratados para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

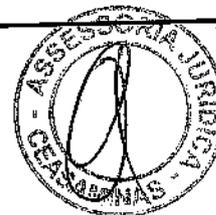
- I. Início do fornecimento;
- II. Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- III. Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- IV. Acréscimo de MUSD contratado do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

3.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD contratado para o posto tarifário ponta.

3.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de MUSD e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) do MUSD adicional ou inicial contratado, desde que, nos casos de acréscimo, o novo MUSD seja superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

3.2.2.1 Os novos aumentos de MUSD previstos no item 3.2.2 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da **CEMIG D**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 4.1 do **CONTRATO**.

3.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da **CEMIG D** para disponibilização dos Montantes de Uso contratados na etapa objeto do período de testes, a redução do MUSD prevista no item 3.2.2 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) do(s) MUSD definido(s) pelo **ACESSANTE**. A



CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

efetivação dos novos valores de MUSD definidos somente será válida após o ressarcimento pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com os MUSD anteriores.

3.2.3 Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores dos MUSD permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 3.1 do **CONTRATO**.

3.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

a) o MUSD Faturável de que trata o item 6.4 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre o MUSD registrado e o MUSD contratado na etapa anterior;

b) Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de MUSD conforme disposto no item 6.4.1 do **CONTRATO** quando os valores de MUSD registrados excederem o somatório de:

I. o novo MUSD contratado; e

II. 5% (cinco por cento) do MUSD da etapa anterior; e

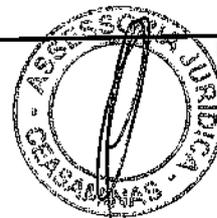
III. 30% (trinta por cento) do MUSD adicional

3.2.5 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de testes descrito no item 3.2 deste **CONTRATO** para o **ACESSANTE**.

3.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

3.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do



CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- I.a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- II.a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

3.3.2 Durante a hora de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 4ª - REVISÃO DO MUSD

4.1 Contratação de MUSD Adicional

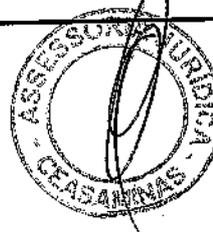
Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de MUSD adicional àquele assegurado pela **CEMIG D**, conforme descrito no item 3.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-lo, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) À disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b) Ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c) À adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
- d) À celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelas **PARTES**.

4.1.1 A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento do MUSD, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

4.2 Redução de MUSD

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de MUSD contratado, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

4.2.1 A redução do MUSD contratado não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

4.2.2 **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação e micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução do MUSD contratado, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no subitem 4.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÃO E LEITURA DO MUSD

5.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVArh. Os valores de demanda serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

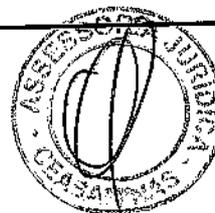
5.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.

5.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO



Handwritten signature and initials.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª, o **ACESSANTE** pagará à **CEMIG D** os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$\text{Enc} = \text{TUSDfio} \times \text{MUSD} + (\text{TUSDenc p} \times \text{EM p} + \text{TUSDenc fp} \times \text{EM fp})$$

Onde:

Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$;
TUSDfio - TUSD fio, modalidade tarifária verde, em R\$/kW;
MUSD - MUSD faturável, em kW;
TUSDenc p - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh;
EM p - Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh;
TUSDenc fp - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh;
EM fp - Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh."

Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis à fórmula de cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

6.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário **A4**.

6.2.1 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

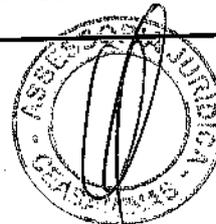
6.3 Determinação do MUSD Faturável

O MUSD faturável no ciclo de faturamento, por posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

- a) O MUSD registrado;
- b) O MUSD contratado em vigor, conforme Cláusula 3ª.

6.3.1 Ultrapassagem de MUSD Contratado

Quando o MUSD registrado for superior a 105% do MUSD contratado, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela do MUSD registrado superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos.

6.4 FATOR DE POTÊNCIA

O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414/10, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos do art. 100 da citada Resolução.

6.4.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

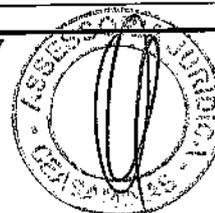
6.4.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.4.3 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de ajustes para adequação do fator de potência descrito no item 6.5.2 acima para o **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 7ª – IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE CONEXÃO DO PONTO DE ENTREGA

7.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o PONTO DE ENTREGA E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
PONTO DE ENTREGA	Na linha de distribuição da SE de Uberlândia - ULAE-728 - Chave Fusível nº 283669.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Medidor, Chave de Aferição, TC's e TP's.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, Sistema de Proteção e Transformadores.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da subestação particular em 13,8 kV da CeasaMinas de Uberlândia.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

7.2 O PONTO DE ENTREGA deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma CAPACIDADE DE CONEXÃO igual ao MUSD Contratado definido na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.

7.2.1 Ocorrendo qualquer violação da CAPACIDADE DE CONEXÃO, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de CAPACIDADE DE CONEXÃO.

7.2.2 Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE CONEXÃO, disponibilizando-lhe, quando da necessidade de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

7.2.3 As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE CONEXÃO, conforme itens 7.2.1 e 7.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

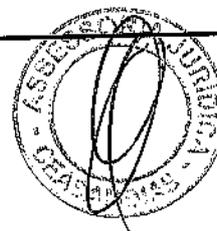
CLÁUSULA 8ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

8.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 9ª deste **CONTRATO**.

8.2 O Sistema de Medição para Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

8.3 A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

8.3.1 São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.



8.3.2 O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados.

8.3.3 Ao **ACESSANTE**, se consumidor especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 8.3 deste **CONTRATO**.

8.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

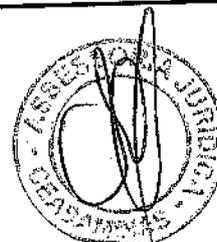
8.5 O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso do equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

8.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

- a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;
- b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;
- c) O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade da **CEMIG D** e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentação específica, façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.



[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

9.2 Os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados dos consumidores livres e especiais, devidamente comprovados, serão repassados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE**, sem nenhum acréscimo, na forma de ENCARGOS DE CONEXÃO.

CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

10.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

10.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

10.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 10.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

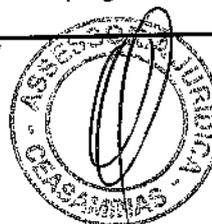
10.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

10.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

10.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

10.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 11.1 da Cláusula 11ª excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA 11ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

11.1 Ficará caracterizada a mora quando o **ACESSANTE**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo **ACESSANTE** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

11.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 12ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

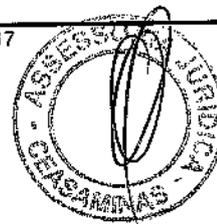
12.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;

II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;

III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade



CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;

IV.O **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;

V.Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema de Distribuição; e,

VI.Constatada religação à revelia.

b)Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:

I.Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;

II.Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;

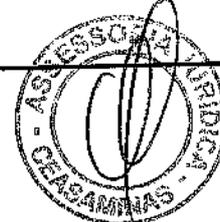
III.Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;

IV.Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;

V.Constatado o não pagamento de serviços cobráveis;

VI.Constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias;

VII.Constatado o não pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CEMIG D**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **ACESSANTE**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.



CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

12.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

12.3 A **CEMIG D** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica quando houver recusa injustificada do **ACESSANTE** em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, atendidos os requisitos do Art. 71 da Resolução Normativa ANEEL 414/10.

CLÁUSULA 13ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

13.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

13.1.1 A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

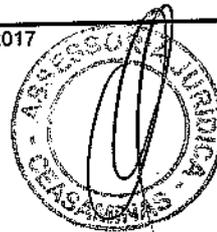
13.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento dos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

13.2 Em caso de **PERTURBAÇÕES** causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

13.3 As indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PORTE** à outra ou a terceiros por quaisquer das **PARTES**, nos termos do processo de análise de **PERTURBAÇÕES**, são de responsabilidade do causador da **PERTURBAÇÃO**, conforme legislação vigente.

13.4 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

13.4.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.



Handwritten signatures and initials.

13.4.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

13.4.3 Ocorrendo o previsto no subitem 13.4.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto no PRODIST.

13.4.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

13.4.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão.

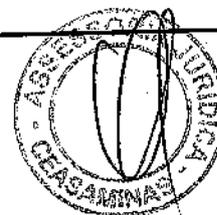
13.4.6 O valor da compensação a ser creditado na fatura do **ACESSANTE** poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.

13.4.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que em comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos.

13.4.8 A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

13.5 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

13.6 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

13.7 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do **CONTRATO**.

13.8 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

13.9 Quando o **ACESSANTE** utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da **CEMIG D**, carga ou equipamento suscetível de provocar distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a **CEMIG D** pode exigir o cumprimento das seguintes medidas:

I. Instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora, no prazo informado pela **CEMIG D**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no Sistema de Distribuição, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e

II. Ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou equipamento provocador dos distúrbios.

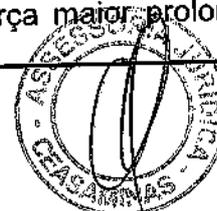
13.10 Ocorrendo o mencionado no item 13.9 acima, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações de outros consumidores, conforme estabelecido na Cláusula 12ª deste **CONTRATO**.

13.11 Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CEMIG D** por prejuízos que o **ACESSANTE** eventualmente venha sofrer em decorrência de interrupções ou deficiências provenientes de caso fortuito, força maior, fato de terceiro e culpa exclusiva do **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 14ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

14.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução do MUSD disponibilizado pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão do MUSD contratado, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 15ª – GARANTIA

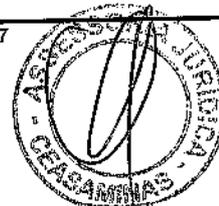
15.1 Na ocorrência de inadimplemento de mais de uma fatura mensal em um período de 12 meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, facultase à **CEMIG D** notificar formalmente o **ACESSANTE** para apresentar, em até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, garantia de pagamento equivalente ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida por meio de uma das modalidades abaixo, a critério do **ACESSANTE**:

- a) Depósito caução em espécie;
- b) Carta de Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia constituído em favor da **CEMIG D**.

15.1.1 A execução de garantias oferecidas pelo **ACESSANTE** para quitação de débitos contraídos junto à **CEMIG D** será precedida de notificação escrita e específica, devendo o **ACESSANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, constituir garantias complementares, limitadas ao valor inadimplido e com vigência pelos 11 (onze) meses que sucederem a penúltima fatura inadimplida, sob pena da aplicação da penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

15.1.2 Caso a garantia perca a sua validade ou vigência antecipadamente, por razões imputáveis ao **ACESSANTE**, o **ACESSANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da **CEMIG D**, deverá substituí-la por outra de igual teor e forma. Caso não ocorra a substituição, será aplicada penalidade de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do **CONTRATO** para cada dia de inadimplemento da obrigação, sem prejuízo da suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO nos moldes do subitem 15.1.3.

15.1.3 A não apresentação da garantia, ou a não constituição de garantia complementar ou a não substituição de garantia em até 15 (quinze) dias, conforme disposto nesta Cláusula, sujeitará o **ACESSANTE** à suspensão do acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, sem prejuízo da aplicação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

das demais penalidades estabelecidas neste instrumento, em face do descumprimento de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de: (I) descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida; ou (II) pedido de falência pelo **ACESSANTE** ou a decretação de sua falência, ou ainda qualquer evento análogo que caracterize o seu estado de insolvência, incluindo o acordo com credores e o processamento de recuperação judicial;
- c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

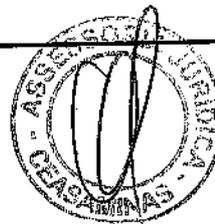
16.2 O **CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) Desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- b) Por solicitação do **ACESSANTE**;
- c) Término da vigência do **CONTRATO**.

16.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

16.4 A resolução do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD.

16.5 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

I – Valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

II – Valor correspondente aos seguintes faturamentos pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora ponta:

- a) 3 MW, para consumidores livres;
- b) 500 kW, para consumidores especiais; e
- c) 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata o inciso I do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do Sistema de Distribuição, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

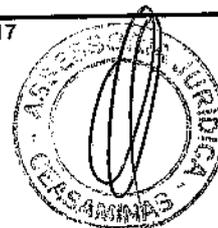
17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor médio anual de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.

17.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando o MUSD faturável igual ao MUSD contratado e o componente encargo da TUSD.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

18.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) a Legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
- b) As limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

- c) Os documentos elaborados e homologados pela ANEEL;
- d) As regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**.

18.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

18.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais;

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

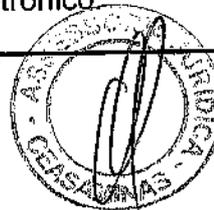
19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

20.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

b) Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude disponível no endereço eletrônico;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

20.1.1 O ACESSANTE declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I – Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II – Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III – Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 21ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

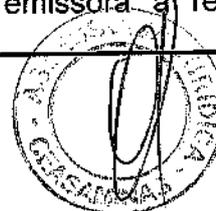
21.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

21.3 O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

21.4 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

21.5 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

21.6 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no



[Handwritten signatures and marks]

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

endereço e em atenção dos representantes indicados pelas PARTES.

21.7 Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

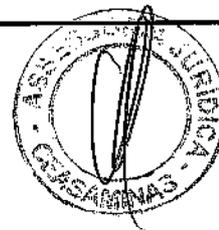
21.8 Ao término do CONTRATO, o ACESSANTE deverá ressarcir a CEMIG D pelos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do CONTRATO relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução ANEEL nº 414/10.

21.9 O presente CONTRATO, a partir da data de Início do Uso, definida no item 3.1, 1ª Etapa ou Etapa Única em conjunto com o CCER, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as PARTES o Contrato de Fornecimento nº 5000087975/2013, assinado entre as PARTES em 12/11/2013. Em virtude de eventual(is) fatura(s) de energia ainda não adimplida(s) pelo ACESSANTE ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada resilição é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da CEMIG D exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

21.10 O ACESSANTE declara ter sido devidamente comunicado pela CEMIG D a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste CONTRATO, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

21.11 Este CONTRATO somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as PARTES, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

21.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 10 de Janeiro de 2017.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CeasaMinas

Nome: *Gustavo Alberto França Fonseca*
Cargo: *Diretor - Presidente*
CEASAMINAS

Nome: *Juliano Paquível Cardoso*
Cargo: *Diretor de Administração e Finanças*
CEASAMINAS

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

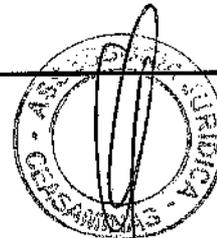
Nome: *Marcos Vinícius de C.*
Cargo: *Gerente de Relac. com Clientes - RC/CR*
Nº Pessoal 56431

Nome: *Marcos Vinícius de C.*
Cargo: *GERÊNCIA DAS CENTRAIS DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES - RC/CR*
Nº PESSOAL 52382

TESTEMUNHAS

Nome: *Romão Siqueira Fereira*
CPF: *655.362.666-99*

Nome: *Túrcio Rodrigues de Pinho Tavares*
CPF: *589.238.186-87*



ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

a) **ABNT**: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;

b) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

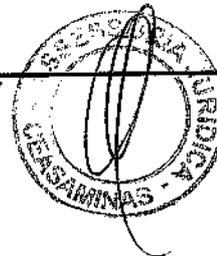
c) **CAPACIDADE DE CONEXÃO**: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

d) **CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;

e) **CCER**: Contrato de Compra de Energia Regulada. Contrato celebrado entre a concessionária ou permissionária e o cliente do Grupo A;

f) **CONSUMIDOR ESPECIAL**: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995;

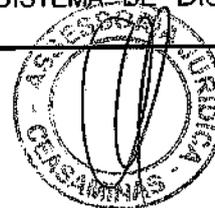
g) **CONSUMIDOR LIVRE**: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;



CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

- h) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;
- i) ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D**, em razão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos no **CONTRATO**, e em virtude do MUSD contratado, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- j) FATOR DE POTÊNCIA: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;
- k) ÍNDICE: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- l) INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;
- m) MUSD: Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Montante, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto tarifário;
- n) MUSD_{ERD}: Montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
- o) ONS: Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;
- p) PERTURBAÇÃO no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;
- q) PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- r) PRODIST: Procedimentos de Distribuição. Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e



A handwritten signature is located at the bottom right of the page, below the circular stamp.

A long, vertical handwritten signature is located on the right side of the page, extending from the middle to the bottom.

CRD/CRCA 006/2016

CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

aprovados pela ANEEL;

s) PROCEDIMENTOS DE REDE: Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;

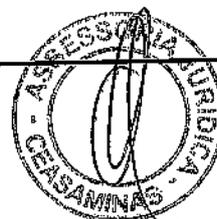
t) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE** com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;

u) SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da **CEMIG D**;

v) SIN: Sistema Interligado Nacional: Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

w) SMF: Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e Transmissão e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

x) TUSD: Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em determinado PONTO DE CONEXÃO ao sistema, formada por componentes específicos.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

EDITAL

O Superintendente Regional do Incri em Santarém, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno desta Antarquia, aprovado pela Portaria/P/Nº49, de 31/01/2017, publicada no Diário Oficial da União nº23, de 01/02/2017, seção 1, pag 11, e pela Portaria INCRA/P/Nº78, de 08/12/2016, publicada no Diário Oficial da União de 09/12/2016, com fundamento no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em cumprimento ao Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003 torna Publico que tramita na citada Superintendência o Processo Administrativo nº 54100.000755/2005-28, que trata da regularização fundiária das terras do Território Quilombola ARIRAMBA, localizadas no município de Obidos, estado do Para. O território ora em processo de regularização e o que consta no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação realizado pela equipe multidisciplinar do INCRA/STM instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 161/2005, de 18/07/2005, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 07/2012, de 17/07/2012, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 14/2012, de 13/03/2012, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 26/2012, de 16/06/2012, Ordem de Serviço/INCRA/SR(30)STM/N 44/2013, de 06/06/2013, e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional, conforme Ata de Reunião Ordinária, de 29/10/2014 (fl. 1.275). A comunidade e composta por 27 famílias e o território identificado e delimitado possui área total de 12.496,2941 ha (doze mil, quatrocentos e noventa e seis hectares, vinte e nove centiares, quarenta e um ares), perímetro de 107.458,59 m (cento e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros, cinquenta e nove centímetros), com os seguintes limites e confrontações: no norte com Igarapé Ariramba e Flota Trombela; a leste com Igarapé Murta, Utau-açu e Gleba Paru do Oeste; ao sul com Rio Cumina e Quilombo Erepecuru; e a oeste com Igarapé Ariramba e Área Remanescente de Quilombo Erepecuru e Lago Grande. No perímetro descrito inclui um imóvel, denominado Fazenda Murta.

Nestes termos, o INCRA/SR(30)STM COMUNICA aos Senhores detentores de domínio abrangidos pelo perímetro descrito, aos demais ocupantes, confinantes e terceiros interessados que terão o prazo de 90 dias, a partir da última publicação do presente edital nos diários oficiais do União e do Estado do Para, para apresentarem suas contestações no Relatório Técnico. As contestações, instruídas com as provas pertinentes, deverão ser encaminhadas para a Superintendência Regional do Incri em Santarém, situada na Av. Presidente Vargas, s/n - Bairro Fatima, CEP: 68040-060. Informa ainda que, de segunda a sexta-feira, no mesmo local, durante o expediente de 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, o Processo Administrativo nº 54100.000755/2005-28, em cujos autos se processa o feito, estará a disposição dos interessados para consulta.

ROGERIO BORGES ZARDO



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 80032017040400002

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 1/2017

PROCESSO Nº 56377.000112/2017-01 - ESPÉCIE: Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017, que entre si celebram a Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL e a Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SRFA. OBJETO DO ACORDO: Transferência dos recursos orçamentários e financeiros para custeio da execução das atividades operacionais relacionadas a Regularização Fundiária na Amazônia Legal. DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2017 - VIGÊNCIA: 31/07/2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo. SIGNATÁRIOS: Subsecretário de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, SORRIVAL DE LIMA, Superintendente Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Substituto - SRFA, JOSÉ DUMONT TEIXEIRA.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No extrato das Atas de Registro de Preços nº 31 e 32/2017, processo nº: 00088.002180/2016-17, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2017, Seção 3, Página 2, onde se lê: Vigência: 21/03/2017 a 21/03/2018, leia-se: Vigência: 21/03/2017 a 20/03/2018.

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato: SA-714/2015 (SHS00263/2017). Contratante: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) Projeto 914BRZ3018 - Agência Executora Nacional: Secretaria-Geral da Presidência da República. Contratado: Elogroup Desenvolvimento e Consultoria Ltda., CNPJ 08.670.505/0001-75. Objeto: Contratação na modalidade de produto, de pessoa jurídica, para elaborar um Plano Nacional de Desenvolvimento de Startups para a Juventude a ser implementado pelo Governo Federal através da Secretaria Nacional de Juventude/SEGOV/PR. Vigência: 28/03/2017 a 13/10/2017. Valor Total: R\$ 336.000,00 e após entrega e aceitação dos produtos contratados. Data da Assinatura: 28/03/2017.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 2/2017

Espécie: Termo de Doação que entre si celebram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, CNPJ/ME 26.994.558/0001-23, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, CNPJ: 01.740505/0001-55, OBJETO: Doação de bens móveis classificados como antecônômicos, conforme Termo de Doação nº 2017/000002, que integra o Processo nº 00452.003849/2016-92. Assinam: DOADOR: SILVINO HIPÓLITO DA SILVA NETO, Superintendente Regional de Administração no Distrito Federal, CPF nº 482.782.701-04, e DONATÁRIO: GILMAR JOSÉ FERREIRA, Prefeito, CPF nº 728203651-91. Data da Assinatura: 21/02/2017. Brasília, 28 de março de 2017.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA- PROCESSO-01180001432/13. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Oneroso de Área. Cedente: Agência Brasileira de Inteligência/GSI/PR, CNPJ: 01.175.497/0001-41. Cessionária: Banco do Brasil - S.A., CNPJ: 00.000.000/4120-31. Objeto: Reajuste ao valor mensal do contrato e redução quantitativa do seu objeto, passando para 139,07m², localizada no SPO, Área 5, Quadra 1, Bloco "O", para funcionamento do Posto de Atendimento Bancário - FAB/ABIN, valor mensal a partir da assinatura do termo: 5.448,95. Vinculação Legal: Art. 18, §3º da Lei 9636/1998, art. 13, Decreto 3725/2001 e art. 65, inciso I, alínea b, 8.666/1993. Vigência: 28/03/2017 a 23/07/2019. Data da Assinatura: 28/03/2017.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 12/2016

Nº Processo: 2100000378201537. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 37077716000105. Contratado: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Objeto: Rescindir amigavelmente a partir de 08 de setembro de 2016 o Contrato nº 12/2016 celebrado em 13/05/2016 em conformidade com o inciso III de artigo 39 da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 39 da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 30/03/2017.

(SICON - 03/04/2017) 130005-00001-2017NE800154

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2017

Contrato nº 22/2017. Partes: CEASAMINAS e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que resultarão à execução das instalações da unidade de energia elétrica regulada pela CEMIG D ao Consumidor, para atender à sua unidade do Município de Uberlândia/MG. Prazo: 12 meses, contados a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.050.000,00. Data da assinatura: 10/01/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017

PARTES: CEASAMINAS E CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que resultarão à execução das instalações da unidade de consumo de eletricidade do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela CEMIG D e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo acessante em sua unidade do Município de Uberlândia/MG, na tensão contratada de 13,8 kV. Prazo: 12 meses, contados a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.050.000,00. Data da assinatura: 10/01/2017.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 12/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 11/2017. Partes: CEASAMINAS e AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESVOS E BRINDES LTDA. Objeto: fornecimento de banners e lonas para publicação institucional de licitações e demais ações da CEASAMINAS. Prazo: 12 meses, contados a partir da primeira ordem de fornecimento. Valor: R\$ 2.680,00. Data da assinatura: 14/03/2017.

Contrato nº 11/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 08/2017. Partes: CEASAMINAS e VIAGEM PARA VOCÊ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Objeto: Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotar, reservar, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com e sem intervenção do agente de viagens (no modo online e offline), para serem utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS a serviço, em todas as suas unidades, e em suas condições de prestação dos serviços. Prazo: 12 meses, contados a partir da publicação. Valor: R\$ 285.016,85. Data da assinatura: 09/03/2017.

Contrato nº 14/2017 em decorrência do Pregão Eletrônico nº 05/2017. Partes: CEASAMINAS e A PONTO LIMPO SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de desinsetização e desratização de Uberlândia. Prazo: 12 meses, contados da publicação. Valor: R\$ 7.200,00. Data da assinatura: 15/03/2017.

Quinto Termo Aditivo nº 01/2015-H ao Contrato 01/2015. Partes: CEASAMINAS e CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: Retificar os valores constantes no 7º (sétimo) aditivo do contrato 01/2015, por estarem divergentes da planilha de formação de custo respectiva, alterando o valor anual para R\$11.256.440,51 e o valor mensal no importe de R\$938.036,71, conforme justificativo do DEREH. Data assinatura: 06/03/2017.

DEPARTAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA E ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2017 - UASG 138122

Nº Processo: 21084000001201706 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de telefonia fixa comutada, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/04/2017 de 08h09 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rod. Ilheus-Itabuna - Km 22 - (zona Rural) - Caixa Postal 07, ILHEUS - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.